

LEI MUNICIPAL Nº 584/2017.

Talismã, 26 de junho de 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Diogo Borges de Araújo Costa, nos termos do art. 88, inc. III da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, nos termos desta Lei, a ser desenvolvido conjuntamente com o Poder Público do Município de Talismã, no âmbito de seu território, observando as demais legislações de âmbito Estadual e Federal.

Art. 2º O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis terá, além de outros previstos pela Política Municipal de Saneamento Básico, os seguintes objetivos:

- I - Estimular a geração de emprego e receita, em especial, às famílias de baixa renda;
- II - Fomentar a criação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os trabalhadores que atuam no recolhimento, processamento e comercialização de materiais recicláveis;
- III - Possibilitar, através do trabalho, o resgate da cidadania e demais direitos sociais aos interessados no programa;
- IV - Desenvolver a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem dos materiais sólidos, bem como ampliar a educação ambiental no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, realizado por administrações municipais, grupos de catadores e outros por meio de sistemas de coleta especial, sendo o objetivo da coleta seletiva o de encaminhar esses materiais para reciclagem, compostagem, reuso, tratamento e outros destinos alternativos;

II - Cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a

prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental.

Art. 3º O Programa de Incentivo às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis compreenderá as seguintes ações, sem prejuízo de outras previstas em outras leis:

I - Apoio a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho entre os catadores do Município através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Subsídio das atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

III - Cessão de uso de imóveis públicos e/ou locação de áreas particulares para abrigar as associações e/ou cooperativas que ingressarem no programa;

IV - Cessão de uso de máquinas e equipamentos, bem como apoio técnico para a formação das cooperativas e/ou associações;

V - Desburocratização e isenções de taxas municipais para a constituição de cooperativas;

VI - Fomento ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental visando do estímulo a triagem do material reciclado no Município de Talismã.

Art. 4º A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo;

§ 1º Poderão participar do presente programa, preferencialmente, as cooperativas e/ou associações com sede no Município de Talismã, podendo ingressar no programa associações de outros municípios somente quando não acudirem interessados do próprio Município.

§ 2º O cadastro será válido durante o ano em que se efetivar, devendo a renovação ser solicitada pela cooperativa e/ou associação com pelo menos 30 (trinta) dias do término do ano;

§ 3º Todas as contratações, cessões, locações ou parcerias estabelecidas entre os participantes do programa e a Administração Pública Municipal deverão respeitar o ano orçamentário, podendo ser prorrogadas nos termos e limites da Lei.

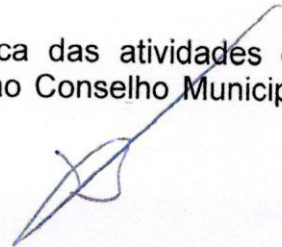
§ 4º A distribuição da demanda do material reciclado entre as cooperativas e/ou associações cadastradas deverá ser igualitária, sendo que os contratos e outros instrumentos de fomentos serão modificados sempre no ano subsequente ao do cadastro, quando já houver cooperativa e/ou associação contratada.

Art. 5º As cooperativas e/ou associações participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização e resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo, podendo estas realizar uma ou mais destas atividades.

Parágrafo único. A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente às cooperativas e/ou associações participantes do programa.

Art. 6º O Órgão Municipal de Meio Ambiente de Talismã será responsável pela coordenação do programa, devendo em especial:

- I - Cadastrar e manter atualização a relação e documentação das cooperativas e/ou associações interessadas;
- II - Efetuar o levantamento da demanda do material reciclado do Município e da área geográfica a ser atendida pelo serviço de coleta;
- III - Solicitar a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação para a Contratação das cooperativas e/ou associações cadastradas, dentro dos limites legais;
- IV - Fiscalizar a execução do programa, bem como dos instrumentos de fomento decorrentes deste;
- V - Informar semestralmente as informações necessárias acerca das atividades do presente Programa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Saneamento;
- VI - Efetivar a divulgação e propagação do programa;



VII - Dirimir as dúvidas e conflitos no âmbito do presente programa.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido material gráfico de apoio e de identificação para o Programa, desde que tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As atividades descritas no art. 3º desta Lei poderão ser custeados com recursos do **Fundo Municipal de Meio Ambiente, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou outros equivalentes existentes**, obedecidos aos trâmites legais e administrativos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	4812 -
DATA:	28 / 06 / 2017
 ASSINATURA	

Anexo,

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA LM Nº 584/2017....

CERTIDÃO:

“Em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no art. 37 “caput” da Carta Magna (princípio da publicidade dos atos públicos), CERTIFICA-SE que cópias da Lei Municipal nº 584/2017, de 26/06/2017, que versa sobre INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ ESTADO DO TOCANTINS” foram devidamente publicadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade para conhecimento público na presente data”.

Talismã – TO., 26 de junho de 2017.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA

Assessor Especial do Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares